

Ata da 405ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em quinze (15) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

A Sessão regimental, no dia quinze (15) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), na sala das sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Alvides e com comparecimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Walfrido Andrade, Desembargador Alencar Araripe, Des. de Cartão de Souza, Afonso Lages, Roberto Mendes, Zuley Coelho e do D.º Procurador Regional Eleitoral, Prof. Onofre Mendes Guimarães. Aberta a sessão

julhada e aprovada a ata da reunião anterior. Ainda o Tribunal
 aprovou a resolução adiante transcrita, atinentes às bases para o
 concurso de admiração de funcionários no quadro da Secretaria: "1) A
 abertura da inscrição será anunciada por edital afixado na Portaria
 do Tribunal e, por três vezes seguidas, publicado no "Diário da Justiça"
 - anexo ao órgão oficial do Estado. O prazo da inscrição é de trinta di-
 as, a contar da terceira publicação no órgão oficial - e as provas te-
 rão começo cinco dias após o encerramento da inscrição. 2) O can-
 didato requererá uma inscrição ao Desembargador Presidente, juntando
 Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) em selos postais e os seguintes documentos, in-
 tes, assim como a petição, isentos de selos: a) certidão do registro civil,
 provando ter dezoito (18) anos completos e menos de 35 anos; b) certi-
 ficado de conclusão do curso primário; c) atestado médico, de vacina-
 ção ou revacinação e de ausência de moléstia infecto-contagiosa,
 assim como de integridade dos órgãos da visão e audição; d)
 atestado de conduta, firmado por autoridade judiciária ou policial
 da Capital; e) folha corrida, expedida pela Polícia Central, ou
 por autoridade judiciária criminal. Todos documentos deverão ter sin-
 mas reconhecidas. 3) Entregue o pedido de inscrição no Protocolo do
 Tribunal, o encarregado verificará se estão em ordem os documentos
 exigidos, resolvendo-os ao candidato, no caso de falta de algum dos
 supra relacionados, para que seja completada a documentação. Es-
 tando em ordem os papéis, o Protocolo registrará a entrada, por-
 tando ao candidato a quitação respectiva; e os encaminhará ao
 gabinete do Diretor Geral, onde será autuado o pedido, formando
 cada um deles um processo. 4) Encerrado o prazo para inscrição,
 o Tribunal, nas vinte e quatro horas seguintes examinará os pedi-
 dos e organizará a lista dos candidatos, cuja inscrição for apro-
 vada. 5) A banca examinadora será constituída: - a) pelo Procurador
 Regional Eleitoral, que a presidirá; b) por um advogado, indicado
 pelo Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil; c) por
 um dactilógrafo, indicado pelo Instituto dos Bancários de Minas
 Gerais. 6) O concurso abrangerá duas categorias: dactilógrafos e

escriturário. a) O concurso para dactilographo versará sobre três maté-
rias: - português, aritmética e dactilographia e, facultativamente, es-
ténographia; b) O concurso para escrevente contará das mesmas
matérias supra enumeradas e, ainda, de noções de direito eleitoral.
Para esta categoria, a prova de dactilographia consistirá de exercícios
elementares da matéria. 4) As provas de português e aritmética se-
rão escritas: a primeira constituir-se-á de um ditado de trecho
escolhido no momento pela banca examinadora e de questões so-
bre morfologia, taxonomia e sintaxe, também formuladas no
momento pela banca. Poderá ser dada uma descrição ou compo-
sição, a ser feita pelo candidato. A prova de aritmética conta-
rá de questões formuladas no momento, sobre as quatro opera-
ções, frações ordinárias e decimais, e regra de três. A prova de
dactilographia contará do seguinte: 1.º) escrita de trecho não me-
nor de vinte e não maior de trinta linhas, escolhido no mo-
mento pela banca e ditado aos candidatos por um dos examina-
dores; 2.º) descrição, pelos próprios candidatos, da utilidade das
telas seguintes: retrocesso, destrava-manter, fixador de maiúscu-
las, barra de espaço e tabulador; 3.º) emprego do tabulador
decimal, com cópia de uma fatura comercial, organizada, no
momento, pela banca examinadora. 4.º) Redacção de um officio, cujo
assunto será escolhido, no momento, pela banca examinadora. Todas
as provas de dactilographia serão feitas com teclado tapado, devendo
o candidato utilizar na escrita os dez dedos. No concurso para dacti-
lografo a prova de dactilographia é eliminatória. 8) A banca for-
mulará três questões sobre direito eleitoral. 9) A banca for-
mulará três questões sobre direito eleitoral, abrangendo: a) orga-
nização da justiça eleitoral; b) noções sobre o alistamento, a votação e
a apuração. 9) As notas conferidas em cada prova variarão de
zero (0) a dez (10), conforme o número e o peso dos erros cometi-
dos pelo candidato, a critério da banca. O candidato que não alcan-
çar a média quatro (4), em global, será desclassificado, sendo-o,
também, o que emulhara obtendo esta média global logo obtido nota
zero em qualquer das matérias. Os candidatos deverão fazer

mas provas em mesas ou carteiras isoladas, não sendo admitida comunicação dos candidatos entre si, durante a prova. Compete à banca o poder de polícia, podendo ser considerado a retirar-se do recinto onde se realize a prova o candidato que se portar inconvenientemente ou que infringir a regra relativa à proibição de comunicação. O tempo de duração de cada prova será fixado pela banca, de acordo com a natureza das questões propostas. Publicação de Acórdãos: - Foram lidos e aprovados os Acórdãos proferidos nas Representações n.ºs 13/49, 8/49 e 263/48 (anexas) de Belo Horizonte; 6/49 e 71/49 de Barro e Altam Paraiíba, respectivamente. Expediente: - Requerimento do D.º juiz eleitoral de Pirajora pedindo trinta (30) dias de férias extraordinárias a partir de dezemb. (16) do corrente mês. Consideram que o requerente deverá, primeiramente, requerer e obter férias extraordinárias ou licença no Tribunal de Justiça. Requerimento do D.º juiz eleitoral de Bom Sucesso pedindo de acordo com a lei as férias extraordinárias a que tem direito, a partir do dia dezemb. (16) do corrente mês. Consideram dez (10) dias de férias extraordinárias a contar de dezemb. (16) do corrente. Requerimento do D.º juiz eleitoral de Puro Alto pedindo trinta (30) dias de férias extraordinárias, a partir de dezemb. (17) do corrente. Deferiram o pedido. Requerimento do D.º juiz Maria Buarque Pinheiro de Melo, juiz eleitoral da 18.ª zona de Belo Horizonte, pedindo trinta (30) dias de férias extraordinárias, a serem gozadas em data que oportunamente indicará. Deferiram o pedido e mandaram se comunicar ao requerente que as férias terão que ser gozadas dentro do trimestre seguinte ao término de um ano, de acordo com a Resolução n.º 11, de dez. (12) do corrente, deste Tribunal. Julgamentos: - Cancelamento de inscrição n.º 3003/48 de Jacutinga; 27/49 de Minas Novas; 27/49 de Minas Novas e 37/49 de Minas Novas. Eleitores: Albino da Silva, Antônio de Souza Lima e Tersaíra de Melo Neto. Proletor: Des. Walberto Andrade. Consideram os julgamentos em diligência. Cancelamento de inscrição n.º 4/49 do Distrito Federal e 10/49 de Pomba. Eleitores: José Francisco de Souza e Dulcídio Mendes. Relator: Des.

Atencas Stranije. Desvotaram o cancelamento das anteriores inscrições. Cancelamento de inscrição n.º 11/49 do Lomba. Eleitor: Nilton Vicina de Souza e outros. Relator: D.ª Sebastião de Souza. Desvotaram o cancelamento das anteriores inscrições. Cancelamento de inscrição n.º 24/49 e 30/49 de Minas Novas. Eleitores: Beatriz Barbosa Lima e Joni Eugênio Gonçalves. Relator: D.ª Affonso Lopes. Conventaram em diligência. Cancelamento de inscrição n.º 3002/48 de Jacutinga (suspensão de Dir. Políticos). Eleitor: Alcides Nicolau de Almeida. ^{Relator: D.ª Euler Coello.} Conventaram o julgamento em diligência. Representação n.º 10/49 de Belo Horizonte. Representante: Joni Luciano Batalla. Relator: D.ª Sebastião de Souza. Depuseram o pedido, vencido o D.ª Lúcio de Almeida. Consulta n.º 14/49 de Montes Claros. Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Coração de Jesus. Relator: D.ª Sebastião de Souza. Não tomaram conhecimento da consulta. Representação n.º 12/49 de Aracuanã. Representante: Juiz de Paz de Aracuanã. Relator: D.ª Euler Coello. O Tribunal resolveu indeferir, por não ter o juiz de Paz, quando em exercício do cargo de juiz de direito, poderes eleitoral... é válida a intelecção: "Relator: D.ª Euler Coello". Nada mais havendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão e, para contar, lavrou a presente ata que vai por mim assinada. Wilson Martins Ataulino, secretário.

Jonildo Almeida